



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 968 – CAMARAGIBE, PE, 29 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 003/2025

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 29/01/2025

PORTARIA Nº 003/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e em conformidade com as disposições da legislação municipal aplicável, e considerando:

- €O teor do Memorando PGM nº 048/2025, que relata irregularidades graves relacionadas à não propositura de ações de execução fiscal referentes às Certidões de Dívida Ativa (CDA) atribuídas ao Procurador Maurício Oliveira Holanda, no contexto do Mutirão de Ajuizamento de Execuções Fiscais realizado em 2013;
- €A constatação de que tais irregularidades resultaram na prescrição de créditos tributários significativos e no conseqüente prejuízo ao erário do Município de Camaragibe-PE, caracterizando possível dano irreparável ao patrimônio público;
- €A imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, conforme disposto no art. 37, §5º, da Constituição Federal, e a necessidade de apuração rigorosa para a preservação do interesse público e para a responsabilização dos eventuais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as responsabilidades do Procurador Maurício Oliveira Holanda e de outros eventuais envolvidos nos fatos relatados no Memorando PGM nº 048/2025 e seus anexos.

Art. 2º Remeter os autos e os documentos relacionados ao Comissão de Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), a quem competirá adotar as providências cabíveis, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.

Art. 3º Determinar que o CPIA conclua a apuração no prazo regulamentar, com a elaboração de relatório circunstanciado indicando as medidas administrativas, judiciais ou outras que se revelem necessárias, inclusive eventual propositura de ação de ressarcimento ao erário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência ao interessado e à unidade responsável pelo acompanhamento do processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camaragibe-PE, 27 de janeiro de 2025

Luis Rogério Lins e Silva

Procurador-Geral do Município de Camaragibe-PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 290125124839

PORTARIA Nº 005/2025
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 29/01/2025

PORTARIA Nº 005/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e em conformidade com as disposições da legislação municipal aplicável, e considerando:

- Os fatos narrados nos autos da Ação Civil Pública nº 0020006-92.2023.8.17.2420, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que apontam irregularidades relacionadas à condução do processo licitatório nº 108/2023, destinado à contratação de serviços de iluminação decorativa natalina, em contexto de estado de calamidade financeira (Decreto nº 34/2023);
- A revogação tardia do referido processo licitatório, somente após o ajuizamento da ação e o deferimento de liminar determinando a suspensão do empenho e pagamento relacionados à contratação;
- As falhas identificadas na atuação do Procurador Maurício de Oliveira Holanda, notadamente a renúncia ao prazo recursal sem justificativa formal ou comunicação à chefia imediata, em desconformidade com o art. 7º da Lei nº 718/2017, e a omissão de informações relevantes como a existência do decreto de revogação da licitação, prejudicando a defesa dos interesses do Município;
- Os impactos negativos dessa atuação na segurança jurídica, na imagem institucional da Procuradoria Municipal e na credibilidade da Administração Pública;
- A necessidade de apuração rigorosa dos fatos e responsabilização administrativa e disciplinar, visando à proteção do interesse público e à preservação do patrimônio municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as responsabilidades do Procurador Maurício de Oliveira Holanda, em virtude das irregularidades constatadas no âmbito da Ação Civil Pública nº 0020006-92.2023.8.17.2420 e seus desdobramentos.

envolvidos.

Art. 3º Determinar que a CPIA conclua a apuração no prazo regulamentar, com a elaboração de relatório circunstanciado indicando as medidas administrativas, judiciais ou outras que se revelem necessárias, inclusive eventual ação de ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo financeiro.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência ao interessado e à unidade responsável pelo acompanhamento do processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camaragibe-PE, 27 de janeiro de 2025.

Luís Rogério Lins e Silva

Procurador-Geral do Município de Camaragibe-PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 290125125332

DECRETO Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2025
GABINETE DO PREFEITO- 29/01/2025

DECRETO Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a programação financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira, com o desdobramento das metas mensais e bimestrais de arrecadação de receita, bem como o cronograma de desembolso mensal e bimestral, para o exercício financeiro de 2025, conforme Anexos 1 e 2, discriminados da seguinte forma:

I – Anexo 1 - Previsão da Receita por Fonte de Recurso com Desdobramento Mensal e Bimestral;

II – Anexo 2 - Cronograma das Despesas por Grupo de Despesa com Desdobramento Mensal e Bimestral;

§ 1º Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

§ 2º No decorrer do exercício de 2025, se identificado que as metas de arrecadação de receitas do bimestre não foram atingidas, poderão ser emitidos atos de contingenciamento de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Não serão objeto de contingenciamento as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 4º Os demonstrativos anexos, que discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, podem constar de sistema informatizado e/ou de planilhas auxiliares.

§ 5º Não haverá contingenciamento de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino quando o percentual de aplicação da receita resultante de impostos para essa finalidade, estabelecido pelo art. 212 da Constituição da República, estiver abaixo do limite mínimo.

§ 6º A regra do § 5º também se aplica às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º A execução da despesa será realizada obedecendo a legislação vigente e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A partir do 1º dia útil do exercício de 2025, poderão ser emitidos empenhos estimativos e globais de folha de pagamento de pessoal, obrigações patronais, amortização de dívidas consolidadas, contratos e aditivos com execução vigente no exercício.

§ 2º Fica vedada a assunção de compromissos sem a indicação da fonte de recursos que dê suporte à despesa e sem lastro financeiro para o pagamento.

Art. 3º O empenhamento das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exceções, fica condicionado à programação orçamentária e financeira e as restrições de contingenciamento:

I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

II - Grupo 4 – Investimentos; e

III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.

Parágrafo único. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I - compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - investimentos com recursos assegurados por convênios, contratos de repasses, transferência especial ou com finalidade específica estabelecidos no art. 166-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida, conforme o caso.

Art. 4º Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto e suas alterações.

§ 1º Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

§ 2º Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

Art. 5º As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições da legislação específica.

Art. 6º Para atender disposições do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, decreto específico disporá sobre a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como sobre a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e os procedimentos cabíveis.

Art. 7º A realização de despesas novas bem como a abertura de créditos adicionais, deverão ser previamente justificadas e incorporadas à programação financeira e ao cronograma de desembolso, identificando a fonte de recursos que dará suporte ao gasto durante o exercício, exceto as despesas relativas à aplicação mínima de recursos em ações de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante legislação pertinente.

§ 1º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem à execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 2º Aos gestores de contratos, programas e agentes que forem designados para liquidar despesas, compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, cabendo à Tesouraria observar o cumprimento de todas as fases da despesa anteriores ao pagamento, instruídas com documentos autênticos e idôneos, respeitando, ao pagar, as fontes de recursos vinculadas à despesa respectiva.

Art. 8º Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Camaragibe/PE, 28 de janeiro de 2025.

Diego da Rocha Cabral
Prefeito

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 290125063705

PORTARIA Nº. 91 /2025
GABINETE DO PREFEITO- 29/01/2025

PORTARIA Nº. 91 /2025

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a cessão da servidora DANIELA LOURENÇO FREIRE SOUZA, Servidora deste Município, Matrícula nº 0.8005309-1 para desempenhar suas funções na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PERNAMBUCO- ALEPE, a partir de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diego da Rocha Cabral
Prefeito

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 290125063922

PORTARIA Nº 004/2025
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 29/01/2025

PORTARIA Nº 004/2025

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e em conformidade com a legislação municipal aplicável, e considerando:

- €O teor dos autos do processo judicial nº 0005097-12.2015.8.17.0420, que revela graves falhas na condução da demanda pelo Procurador Maurício de Oliveira Holanda, lotado na Procuradoria Judicial;
- €A negligência constatada na ausência de solicitação para redistribuição do processo, que deveria ter sido remetido à Procuradoria Fiscal, competente para tratar da matéria relativa ao IPTU e ITR, e na manifestação apresentada sem considerar a necessidade de produção de provas anteriormente apontada pela Procuradoria Fiscal;
- €O prejuízo financeiro causado ao Município, decorrente da sentença que declarou a inexigibilidade do IPTU de diversos imóveis e resultou na condenação ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais;
- €A necessidade de apuração rigorosa dos fatos e da responsabilização administrativa e disciplinar do agente público envolvido, visando preservar o patrimônio público e evitar reincidências;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar as responsabilidades do Procurador Maurício de Oliveira Holanda, em virtude das irregularidades constatadas no processo judicial nº 0005097-12.2015.8.17.0420, bem como de outros eventuais envolvidos.

Art. 2º Remeter os autos e documentos relacionados à **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA)**, a quem caberá adotar as providências cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.

Art. 3º Determinar que a CPIA conclua a apuração no prazo regulamentar, com a elaboração de relatório circunstanciado indicando as medidas administrativas, judiciais ou outras que se revelem necessárias, inclusive eventual ação de ressarcimento ao erário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência ao interessado e à unidade responsável pelo acompanhamento do processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camaragibe-PE, 27 de janeiro de 2025.

Luís Rogério Lins e Silva
Procurador-Geral do Município de Camaragibe-PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 290125125202

LEI Nº 001/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 29/01/2025

LEI nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais do Município de Camaragibe, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o caput deste artigo corresponde ao percentual acumulado de 27,70% (vinte e sete vírgula setenta por cento), conforme índices oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º A recomposição salarial prevista nesta lei não configura aumento real, mas apenas atualização monetária dos vencimentos para preservação do poder aquisitivo, em conformidade com a variação inflacionária registrada no período compreendido entre 2021 e 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir auxílio-alimentação exclusivamente para os Secretários Municipais do Município de Camaragibe, a ser regulamentado por decreto.

§ 1º O auxílio-alimentação será preferencialmente concedido por meio de vale-alimentação, observadas as condições e valores estabelecidos no regulamento.

§ 2º O auxílio-alimentação não possui natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões, nem constitui base de cálculo para qualquer vantagem ou benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 28 de janeiro de 2025.

Diego da Rocha Cabral
Prefeito do Município de Camaragibe

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 290125091905

PORTARIA Nº04
SECRETARIA DE FINANÇAS- 29/01/2025

PORTARIA Nº04

27 de janeiro de 2025

EMENTA: Designar Gestor, Fiscal Titular e suplente dos Contratos nº 261/2023 e 262/2023.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Considerando o que determina a Lei nº 14.133/2021, O Decreto Municipal 09/2024, e a Orientação Técnica CGM 03/2019.

Considerando a necessidade de atualização dos gestores e fiscais de contratos diante da mudança da gestão municipal

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Enio Pereira de Lima**, matrícula nº 0.0004803.1 e CPF nº 053.518.214-78, como Gestor dos Contratos nºs 261/2023 e 262/2023, da unidade executora Prefeitura Municipal de Camaragibe – Secretaria de Finanças.

Art.2º Designar como Fiscal Titular dos Contratos nº 261 e 262/2023 o Servidor **Evânio José Arruda de França**, RG nº 3.342.868 SDS-PE e CPF n 706.997.714-04.

Art.3º Designar como Suplente do contratos nº261 e 262/2023, o servidor **Ronaldo Gomes de Oliveira**, RG nº 5.556.970 SDS-PE e CPF nº 041.969.404-80

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2º de janeiro de 2025.

Camaragibe, 23 de janeiro de 2025

Gilvani José Cordeiro Cavalcante
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 290125023324